

ADVOGADO : GUSTAVO BONINI GUEDES (41756/PR)
ADVOGADO : JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (0083449/PR)
ADVOGADO : JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (84893/PR)
ADVOGADO : LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (98059/PR)
ADVOGADO : PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA (0090525/PR)
ADVOGADO : RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT (0103194/PR)
ADVOGADO : RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA (0058415/PR)
ADVOGADO : RICK DANIEL PIANARO DA SILVA (0097756/PR)
ADVOGADO : RODRIGO GAIAO (34930/PR)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) - 0600056-23.2020.6.16.0068 - CASCAVEL - PARANÁ

RELATOR: MINISTRO CARLOS HORBACH

AGRAVANTE: LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Advogados do(a) AGRAVANTE: RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT - PR0103194, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA - PR0058415, PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA - PR0090525, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE - PR84893-A, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA - PR0097756, GUILHERME MALUCELLI - PR93401-A, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR58425-A, RODRIGO GAIAO - PR34930-A, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR41756-A

AGRAVADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - MUNICIPAL

Advogados do(a) AGRAVADO: MARCELA BATISTA FERNANDES - PR87846-A, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR75822-A, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR81977-A, LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474-A

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES A AGRAVO REGIMENTAL

Considerando a interposição de agravo regimental, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimadas para apresentar contrarrazões, no prazo de três dias.

MARIA ERIKA JUSTINO

Coordenadoria de Processamento

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 744 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão para elaboração de proposta de política diretiva para a gestão da integridade no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno](#), e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que previu normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de Programa de Integridade e o aprimoramento da gestão da ética no TSE;

CONSIDERANDO que o Programa de Integridade efetivo é um dos pilares das melhores práticas da governança corporativa;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública, destacando ser a recomendação aplicável ao Poder Judiciário:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão para elaboração de proposta de política diretiva para a gestão da integridade, com a seguinte composição:

- I - Sandro Nunes Vieira - Juiz Auxiliar da Presidência, que a coordenará;
- II - Carlos Ramon da Silva Santos - Secretário de Auditoria substituto (SAU);
- III - Mércia Giselle dos Santos Oliveira - Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica (Asjur);
- VI - Ana Cláudia Braga Mendonça - Secretária de Gestão de Pessoas (SGP);
- V - Adaíres Aguiar Lima - Secretária de Administração (SAD);
- Vi - Rui Moreira de Oliveira (GAB/DG);
- VII - Andreia Nogueira Alves (SMG); e
- VII - Juely João Ferreira Silva, Presidente da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do TSE (CPES).

Art. 2º Compete à Comissão:

- I. apresentar planejamento e cronograma das atividades de elaboração da política diretiva para a gestão de integridade do TSE;
- II. realizar pesquisas de processos, procedimentos e normas que visem subsidiar os estudos para apresentação de proposta da regulamentação de política diretiva para a constituição do programa de integridade;
- III. propor norma que estabeleça a política de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, no âmbito do TSE;
- IV. definir as competências das unidades envolvidas no sistema de integridade;
- V. definir os instrumentos e diretrizes que devem compor o programa de integridade; e
- VI. submeter à alta administração do Tribunal Superior Eleitoral os produtos resultantes dos trabalhos, para avaliação e aprovação.

Art. 3º Para realização dos seus trabalhos, a Comissão poderá convidar gestores e servidores do TSE, representantes de outros órgãos da Administração Pública ou da sociedade civil.

Art. 4º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 5º A comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2021, às 17:53, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, I II, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1842610&crc=269E1743, informando, caso não preenchido, o código verificador 1842610 e o código CRC 269E1743.

2021.00.000007645-7

PORTARIA TSE Nº 743 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.